

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Altera a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, para inserir o conceito de *wollyng*; e altera a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, para incluir a conscientização contra o *wollyng* como novo objetivo para atuação na Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas instituições públicas e privadas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 3º Considera-se *wollyng* todo ato de violência psicológica cometido por uma mulher contra outra mulher com o objetivo de causar-lhe dano emocional que a prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento dela ou que vise a degradá-la ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação femininas.

§ 4º As ações previstas nesta Lei também serão norteadas pelo combate ao *wollyng* sempre que possível”. (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.185, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying* ou *cyberwollyng*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar,



incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial”. (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

VIII - promover ações de conscientização sobre o *wollyng* e desenvolver formas de preveni-lo e de combatê-lo”. (NR)

Art. 4º O Poder Público, em conjunto com a sociedade, desenvolverá programas de prevenção e de assistência psicológica à mulher vítima de *wollyng*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de promover ações de conscientização sobre o *wollyng* e desenvolver formas de preveni-lo e de combatê-lo, o Projeto de Lei que estamos apresentando acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 1º e altera o parágrafo único da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*); bem como acrescentamos o inciso VIII ao art. 2º da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Wollyng é uma prática específica de intimidação sistemática (*bullying*) efetuada por mulheres contra outras mulheres. Trata-se de uma violência complexa que afeta relações pessoais, a saúde mental e com repercussão ampliada no ambiente profissional, o que pode resultar no aumento das já presentes desigualdades de acesso ao mercado de trabalho pelas mulheres.



O termo *wollying* resulta da combinação de duas palavras em inglês: “*woman*” (mulher) e “*bullying*” (intimidação sistemática). O conceito que trazemos neste Projeto de Lei é estudado internacionalmente há mais de 20 (vinte) anos. A prática ocorre quando mulheres – em qualquer local e de forma, consciente ou não, julgam, ofendem, descredenciam outras mulheres de forma declarada, pública ou através de artimanhas como fofoca, difamação, calúnias entre outras ações, causando danos psicológicos, morais e físicos às vítimas.

A inclusão do *wollying* como integrante do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (mediante alteração na Lei nº 13.185, de 2015) e ações de prevenção a essa prática na legislação que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (por meio de alteração na Lei nº 14.164, de 2021) são relevantes como medida de combate específico a essa intimidação, que não é menos grave do que o próprio *bullying*.

Os Poderes Legislativos estaduais e municipais têm adotado iniciativas importantes para coibir o *wollying*. Mato Grosso do Sul aprovou a recente Lei nº 6.203, de 20 de março de 2024, e São Paulo também aprovou legislação (nº 18.109, de 3 de maio de 2024) contra a prática. Temos, portanto, a oportunidade de avançar contra essa intimidação sistemática por meio de legislação federal.

Propomos que a lei decorrente da aprovação deste PL seja denominada Paolla Oliveira¹, atriz de sucesso, que relata ter sofrido variadas práticas de *wollying* e tem sido uma eloquente voz contra a intimidação sistemática provocada por mulheres contra suas semelhantes.

Por todo o exposto, conclamamos as nobres e os nobres Pares para nos apoiarem nesta meritória iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

¹ Fonte: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/01/15/ja-me-maltratou-muito-eu-tinha-taquicardia-suava-de-nervoso-diz-paolla-oliveira-sobre-criticas-recebidas-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em 11 nov. 2024.



2024-16092



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247645051000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira

